

VV. VENTURES S.A.

CNPJ nº 51.151.787/0001-23 - NIRE nº 3530061820-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2023

1. **Data, Hora e Local:** Aos 4/5/2023, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Sala 140 - parte, Pinheiros, CEP 05425-020. 2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos subscritores do capital social inicial da companhia em organização, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, os quais foram devidamente qualificados na relação de subscritores que integra a presente ata como Anexo I. 3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Ricardo Dias Mieskalo Silva**, que convidou o Sr. **Thiago Fonseca Burgers**, para secretariá-lo. 4. **Ordem do dia:** (i) aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação **VV. Ventures S.A.** ("Companhia"); (ii) aprovar o capital social da Companhia; (iii) aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia; (iv) eleger os administradores da Companhia; (v) fixar a remuneração global anual da Diretoria da Companhia; e (vi) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. 5. **Deliberações:** Instalada a assembleia, a totalidade dos presentes deliberou, por unanimidade e sem ressalvas: (i) **aprovar** a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação **VV. Ventures S.A.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Sala 140 - parte, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Companhia"); (ii) **aprovar** o capital social inicial de R\$ 1.000,00, representado por 1.000 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, emitidas pelo preço unitário de R\$ 1,000 cada uma, parcialmente subscritas nesta data, conforme relação de subscritores que integra a presente ata como Anexo I. O Secretário apresentou aos presentes o comprovante de depósito prévio em dinheiro do montante equivalente a 10% do capital social da Companhia, realizado em instituição financeira autorizada, nos termos dos arts. 80, III, e 81 da Lei nº 6.404/1976, devendo a parcela remanescente do capital social da Companhia ser integralizada em até 12 meses a partir desta data, em moeda corrente nacional; (iii) **aprovar** o Estatuto Social da Companhia, cuja redação integra a presente ata como Anexo II. Nesse momento, o Presidente da assembleia **declarou constituída** a Companhia; (i) tendo em vista que a Companhia será administrada por uma Diretoria, **eleger**, como membros da Diretoria da Companhia, nos termos do art. 87 da Lei nº 6.404/1976: (1) **Ricardo Dias Mieskalo Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.636.079-6 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 038.840.019-65; e (2) **Thiago Fonseca Burgers**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 00770617556, e inscrito no CPF/ME sob o nº 221.329.058-00, ambos com escritório na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Gilberto Sabino, 215, Sala 140 - parte, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo-SP. Os Diretores eleitos tomam posse de seu cargo nesta data, mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, em que declaram, sob as penas da lei, que (a) aceitam a indicação ao cargo; (b) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; e (c) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) **fixar** a remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e (iii) **determinar** a não-instalação do Conselho Fiscal da Companhia. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Assembleia Geral de Constituição, da qual lavrou-se a presente ata que lida, foi aprovada pelos subscritores da totalidade do capital social da Companhia e assinada pelos presentes. **Subscritores presentes:** Adventures Inc. Participações Ltda. e Adventures Brands Ltda.. 7. **Certidão:** Esta ata é cópia fiel da original transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, extraída e autenticada pelo Presidente e Secretário da Assembleia. São Paulo, 4/5/2023. **Mesa:** **Ricardo Dias Mieskalo Silva** - Presidente; **Thiago Fonseca Burgers** - Secretário. **Subscritores:** **Adventures Brands Ltda.:** Ricardo Dias Mieskalo Silva, Gerard Medeiros de Roure; **Adventures Inc. Participações Ltda.:** Ricardo Dias Mieskalo Silva, Gerard Medeiros de Roure. **Visto do advogado:** Vitor dos Santos Henriques - OAB/SP nº 287.728. **Juceesp** sob o NIRE 3530061820-3 em 22/06/2023. **Maria Cristina Frei** - Secretária Geral. **Anexo II. "Estatuto Social da VV. Ventures S.A.. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A VV. Ventures S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, regida pelos termos do presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Sala 140 - parte, Pinheiros, CEP 05425-020. A Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de sócia, acionista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária. **§ Único.** A Companhia poderá exercer qualquer das atividades integrantes de seu objeto social, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, no País ou fora do território nacional. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas. **§ 2º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 3º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, do presente Estatuto Social e de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. **Artigo 7º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 8º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, na proporção de suas participações na Companhia. Caso algum acionista não exerça seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações não subscritas pelo acionista desistente. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, quando convocada na forma da lei. **§ Único.** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência e presididas por qualquer Diretor ou por representante legal dos acionistas da Companhia e secretariadas por quem o Presidente da Assembleia escolher. **Artigo 10º.** Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **§ 1º.** O acionista poderá participar das Assembleias Gerais via teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita assegurar sua identificação e a participação efetiva. **§ 2º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. **Artigo 11º.** Exceto (i) nos casos em que a Lei dispuser diferentemente, e (ii) conforme as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações tomadas em Assembleia Geral exigirão o voto favorável de acionistas da Companhia representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante presente na Assembleia Geral. **§ Único.** As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no § 2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IV. Administração da Companhia. Artigo 13º.** A Companhia será administrada por uma diretoria, com poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, observadas as disposições aplicáveis de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Artigo 14º.** A diretoria da Companhia

("Diretoria") será composta por 2 (dois) Diretores, sem designação específica, que serão eleitos conforme as regras estipuladas no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 15º.** Os Diretores serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para o exercício do mandato de 1 (um) ano, unificado, sendo permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Artigo 16º.** A Diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocadas por qualquer de seus membros. Todas e quaisquer regras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela própria Diretoria. **Artigo 17º.** A remuneração global da administração da Companhia será fixada quando da realização de Assembleia Geral Ordinária dos acionistas. **Artigo 18º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimento, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 e 158 da Lei das SA.. **Artigo 19º.** A Diretoria será responsável: (i) pelo cumprimento, disseminação e fortalecimento dos valores, missões e ideais éticos da Companhia; (ii) pela condução, gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia; (iii) pela representação, ativa e passiva, da Companhia; (iv) pela preparação do orçamento da Companhia; (v) pela implementação do plano de negócios e orçamento da Companhia; (vi) pela aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições estabelecidas no presente Estatuto Social e nas deliberações aprovadas pelas assembleias gerais de acionistas; e (vii) pela preparação das demonstrações financeiras da Companhia e pela responsabilidade pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia. **Artigo 20º.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros: (i) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; e (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que constituído na forma prevista no § primeiro abaixo, e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato. **§ 1º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por ato de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no § segundo abaixo, terão período de validade limitado a 1 (um) ano. **§ 2º.** As procurações para fins judiciais ou outorgadas a advogados poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. As procurações para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade. **§ 3º.** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 21º.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto em até 4 (quatro) membros e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. **§ 1º.** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404/1976. **§ 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **§ 4º.** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§ 5º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **§ 6º.** A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404/1976. **§ 7º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros. Artigo 22º.** O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **§ Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. **Artigo 23º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro e reserva legal. **§ 1º.** Observada as exigências legais, o lucro líquido terá a destinação decidida pelos acionistas reunidos em Assembleia. **Artigo 24º.** A Companhia poderá elaborar balanços trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral: (a) O pagamento de dividendos à conta do lucro apurado em balanço trimestral ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório; (b) A distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital; (c) O pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório; e (d) O pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto. **Artigo 25º.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo VII. Liquidação. Artigo 26º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII. Direito de Preferência. Artigo 27º.** Observado o Acordo de Acionistas arquivado na sede Companhia, se houver, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de acordo com sua respectiva participação no capital social da Companhia. **Capítulo IX. Disposições Gerais e Controvertidas. Artigo 28º.** Salvo disposição em contrário em Acordo de Acionistas, em caso de morte de qualquer dos acionistas, os acionistas remanescentes poderão optar por: (i) dar continuidade à Companhia com os herdeiros do de cujus; ou (ii) promover a liquidação das respectivas ações, mediante a aplicação dos termos e condições abaixo. **§ 1º.** Aos sucessores dos acionistas falecido será paga a quantia correspondente às respectivas ações, mediante a apuração de haveres da Companhia, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Companhia na data do evento que deu causa à sucessão, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido evento. **§ 2º.** Os haveres apurados serão pagos aos sucessores do acionista falecido em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou por outro que venha a substituí-lo ("IPCA"), vencendo-se a primeira dentro de 90 (noventa) dias contados da data do balanço especial e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes. **Artigo 29º.** Os casos omissos neste Estatuto Social aplicar-se-ão às disposições da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e alterações posteriores. **Artigo 30º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver todas e quaisquer litígios, controvérsias ou disputas direta ou indiretamente decorrentes ou relativos a este Estatuto Social, incluindo aqueles referentes à sua validade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão ("Disputas") - exceto, porém, habilitações de crédito, impugnações ou pedidos de restituição apresentados por um Acionista no âmbito de eventual recuperação judicial ou falência de outro Acionista, nos termos dos artigos 7º, § 1º, 8º, 85 e 99, inciso IV, da Lei Federal nº 11.101/2005 - serão definitivamente decididos pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos desta cláusula."

